

**COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019**  
**(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)**

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá  
outras providências.

**EMENDA DE COMISSÃO Nº**

**Art. 1º.** Altere-se a redação do caput do art. 13 do projeto nos seguintes termos:

*“Art. 13. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.”*

**Art. 2º.** Suprimam-se os incisos I e II e parágrafo único do art. 13 do projeto.

**Justificativa**

A emenda visa aperfeiçoar a redação do art. 13 do projeto para adequar ao sentido de que os programas de aprendizagem, inseridos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, têm duração máxima de dois anos, exceto para aprendiz com deficiência. Via de regra, o tempo de duração previsto para os programas vigentes é até menor, entre 12 meses e 16 meses. Assim, eventual ampliação do prazo máximo dos programas de aprendizagem, para os 3 anos pretendidos no projeto, sem manter relação com a complexidade progressiva da formação técnico-profissional metódica, redundará em precarização do instituto e na utilização indevida do trabalho de adolescentes e jovens aprendizes como mão de obra barata.

Nessa linha, cumpre excluir os demais dispositivos do referido artigo 13, em decorrência da alteração do *caput*.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

**Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218559596600>